

**DOS CRITÉRIOS DE ADEÇÃO**

Art. 4º Os critérios de adesão de cada oferta de telediagnóstico a ser implantada na Atenção Básica deverá ser debatido no Grupo de Trabalho da Atenção Básica e submetido a decisão Bipartite.

Parágrafo Único Cada oferta de telediagnóstico poderá ter critério específico bem como os prazos de adesão, devendo ser considerada sua abrangência, logística envolvida para execução, aporte tecnológico, capacidade técnica, investimento financeiro, integração à Rede de Atenção local e regional, cobertura da Atenção Básica e equidade.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º Nos casos em que o município não faça bom uso da oferta de telediagnóstico ou descumpra com as responsabilidades desta normativa, cabe ao Núcleo de Telessaúde da Bahia produzir relatório e análise para ser levado ao Grupo de Trabalho da Atenção Básica, a fim de tomar as medidas técnicas necessárias para sua permanência ou suspensão temporária no Programa de Telediagnóstico para Atenção Básica no Estado da Bahia.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

**RESOLUÇÃO CIB Nº 037/2019**

Aprova a oferta de telediagnóstico em Eletrocardiograma - ECG no âmbito do Programa de Telediagnóstico para Atenção Básica para o Estado da Bahia.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 265ª Reunião Ordinária, do dia 20 de fevereiro de 2019, e considerando: Os objetivos estratégicos para Atenção Básica na Bahia; O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a implantação das redes de atenção à saúde no SUS e o papel ordenador da atenção básica;

A Portaria/SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no país, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde;

A Portaria nº 2.073 GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

A Portaria do Ministério da Saúde nº 2546, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes);

O Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, que estabelece a Política Nacional de Atenção Básica;

O Decreto Nº 14.457, de 03 de maio de 2013, que aprova a Política Estadual de Atenção Básica;

A Resolução CIB nº 035, de 20 de Fevereiro de 2019, que cria o Programa de Telediagnóstico para Atenção Básica no Estado da Bahia;

A proposta do telediagnóstico de reduzir custos em saúde, evitar longos deslocamentos de pacientes e profissionais.

A vasta extensão territorial do estado da Bahia - quinto maior estado do Brasil e o mais populoso da região Nordeste - justificando-se a implantação do serviço a ser ofertado pelo Núcleo Técnico Científico - Telessaúde Bahia (NTC/BA), promovendo assim, acesso remoto a recursos de apoio a diagnósticos e tratamentos essenciais à atenção integral à saúde.

**RESOLVE**

Art. 1º Ofertar telediagnóstico em Eletrocardiograma (ECG) na Atenção Básica para todos os municípios da Bahia de acordo com os critérios estabelecidos e descritos nessa resolução.

§1º A oferta de telediagnóstico está definida pelo Ministério da Saúde como serviço que utiliza as tecnologias da informação e comunicação para realizar serviços de apoio ao diagnóstico através de distâncias geográfica e temporal.

§ 2º Esta oferta tem como objetivo qualificar as ações da Atenção Básica e, neste sentido, a gestão municipal deverá organizar o fluxo dos usuários para melhor atendê-los.

§ 3º A solicitação do exame de ECG deve ser realizada preferencialmente por profissionais médicos das equipes de saúde da família e/ou unidades básicas de saúde.

§ 4º A Oferta do telediagnóstico em cardiologia é um dos serviços do Telessaúde-BA, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, por meio da Oferta Nacional de Telediagnóstico.

§ 5º O telediagnóstico em cardiologia amplia o acompanhamento do usuário com cardiopatias, qualifica o encaminhamento por meio da plataforma nacional, representando economia para o SUS e, principalmente, qualidade de vida para o usuário, uma vez que os resultados dos exames serão disponibilizados no máximo em até 2 horas.

§ 6º Será ofertada educação permanente em saúde para os profissionais das equipes e saúde da família, responsáveis pelo acompanhamento do usuário no município, mediante plataforma do Telessaúde Bahia.

Art. 2º Para aderir à oferta, os municípios interessados deverão atender os seguintes critérios:

- Possuir aparelho de ECG compatível com o sistema de laudo da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, conforme especificação no ANEXO I;
- Ter acesso à internet no local onde o aparelho de ECG estará localizado, considerado: Ponto de Telediagnóstico;
- Possuir equipamento de informática;
- Garantir profissional treinado para realização do exame;
- Assinar Termo de Responsabilidade, conforme modelo em ANEXO II.

§1º A instalação do aparelho de ECG poderá ser realizada em qualquer serviço de saúde municipal, desde que esteja disponível para as Equipes que atuam na Atenção Básica.

§2º Esta oferta não prevê seu uso cotidiano na urgência e emergência.

§3º A disponibilidade de horário deve prioritariamente atender à Atenção Básica, sendo que os laudos dependem da oferta do sistema de laudos da UFMG.

Art. 3º Para a adesão o gestor municipal deverá preencher o Termo de Responsabilidade constante no ANEXO II e enviá-lo na forma digital para o email: [telediagnostico@saude.ba.gov.br](mailto:telediagnostico@saude.ba.gov.br).

Parágrafo Único Para a implantação da oferta será respeitada a ordem de adesão e a capacidade instalada do Núcleo de Telessaúde Bahia, responsável por esta demanda.

Art. 4º A oferta de telediagnóstico em Eletrocardiograma - ECG para Atenção Básica terá duração enquanto houver disponibilidade do Ministério da Saúde e UFMG, ou disponibilidade financeira e orçamentária da SESAB.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 037/2019****Eletrocardiograma Digital compatível com Telediagnóstico ECG - ONTD****Características do equipamento**

- Número de derivações simultâneas - 12;
- Impedância de Entrada - maior ou igual a 8 Mohm;
- Taxa de amostragem - maior ou igual a 500 amostras / segundo por derivação;
- Resolução do conversor A/D - mínimo de 12bits;
- Resolução - menor ou igual a 5 microV/LSB;
- Faixa dinâmica - maior ou igual 10 mVpp;
- Ruído Intrínseco < 30 microVpp;
- Rejeição de modo comum > 90 Db;
- Filtros digitais no mínimo com correção automática da variação de linha de base, atenuação do ruído muscular e atenuação da interferência de 60 Hz;
- Entradas protegidas contra descarga de desfibrilador.

**Normas de Segurança Atendidas**

- NBR IEC 60601-1;
- NBR IEC 60601-1-2;
- NBR IEC 60601-2-25.

**Interface com Computador**

- USB 1.1, compatível 2.0.

**Alimentação**

- Através da interface USB.

**Software**

- API com código fonte para acesso à porta digital de dados, contendo:
  - Interface de comunicação com o equipamento;
  - Documentação da comunicação com o equipamento com os comandos e respostas funcionais;
  - Compatibilidade plena com Java 1.7 ou maior;
  - Toda a documentação relativa à API deverá ser disponibilizada, bem como a descrição detalhada dos padrões e estrutura de comandos e dados utilizados.

**Acessórios mínimos que devem ser fornecidos em cada unidade de eletrocardiógrafo:**

- 01 conjunto de eletrodos periféricos do tipo CLIP, com quatro eletrodos;
- 01 conjunto de eletrodos precordiais do tipo PERA, com seis eletrodos;
- 01 cabo de paciente de 12 derivações simultâneas, com 10 vias;
- 01 mídia contendo o software de ECG;
- 01 cabo USB para conexão ao computador.





**Obrigações do Fornecedor:**

1. **Manuais e informações técnicas** - os fornecedores deverão apresentar no momento da licitação: manuais, folhetos impressos do fabricante ou declarações do departamento técnico do fabricante assinado por engenheiro com CREA, que comprovem todas as características solicitadas no edital. Caso não seja apresentada nenhuma informação sobre uma determinada característica solicitada será considerado que o equipamento não atende a solicitação. As exigências técnicas, constantes do edital, deverão estar destacadas e correlacionadas na documentação técnica apresentada pelo licitante;
2. **Garantia e manutenção** - a garantia do equipamento e seus acessórios deve ser de no mínimo 36 meses, a partir da data de instalação, e devem estar cobertos neste período de garantia todas as partes e peças mecânicas, hidráulicas, pneumáticas e elétricas.
3. **Assistência Técnica** - o fornecedor deve ser assistência técnica ou serviço autorizado do fabricante do equipamento, devendo apresentar declaração assinada pelo fabricante, no momento da licitação.
4. Deverão ser fornecidos os seguintes Manuais no formato impresso e digital:
  - 4.1. **Manual de operação** - conjunto de instruções, em língua portuguesa, necessárias e suficientes para orientar o usuário de equipamento médico-hospitalar em seu uso correto e seguro (um kit para cada eletro fornecido);
  - 4.2. **Manual de serviço** - conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a prestação de serviços de manutenção de equipamento médico-hospitalar, incluindo:
    - 4.2.1 Esquemas eletrônicos, mecânicos e pneumáticos;
    - 4.2.2. Procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;
    - 4.2.3. Procedimentos de calibração;
    - 4.2.4. Relação das ferramentas e equipamentos necessários para manutenção e para calibração;
    - 4.2.5. Lista de partes e peças de reposição com os respectivos códigos de identificação e valores (limitar a partes e peças específicas do fabricante);
5. O fornecedor deve garantir fornecimento de partes e peças (originais) do equipamento e seus acessórios (originais) durante um período de tempo mínimo de cinco anos a contar da data de aceitação do equipamento;
6. O fornecedor deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus à instituição;
7. O fornecedor deve fornecer o treinamento técnico (de todas as partes do equipamento) para a Equipe Técnica do Centro de Telessaúde do Hospital das Clínicas, certificando-a como detentor de capacidade técnica para realizar a manutenção, pois o mesmo será responsável pela manutenção do equipamento após término da garantia de compra. O treinamento técnico será na fábrica, com todas as despesas pagas pelo fornecedor, incluindo transporte e hospedagem, para 02 profissionais do Centro de Telessaúde do Hospital das Clínicas;
8. O equipamento deve possuir registro válido na ANVISA.

MARCAS HOMOLOGADAS: MICROMED, MIDRAY, TEB E BIONET

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 037/20 19**

**Timbre do Município**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, secretário(a) de saúde do município \_\_\_\_\_, inscrito nº de CPF \_\_\_\_\_, estou ciente e de acordo com a implantação da **Oferta Nacional de Telediagnóstico** neste município cuja proposta do serviço é ampliar o acesso aos exames de eletrocardiograma (ECG), prioritariamente para usuários oriundos da **Atenção Básica**, na perspectiva de realizar a **busca ativa e o rastreamento de casos que apresentam riscos de complicações cardiovasculares**, com foco na prevenção de agravos e promoção da saúde, além de reduzir os custos em saúde e deslocamentos de pacientes e profissionais.

**Estou ciente também de que a implantação da Oferta Nacional de Telediagnóstico se dará com o compromisso do município em atenção aos seguintes critérios:**

- Dispor de um técnico de informática para acompanhar a instalação do sistema e suporte técnico quando necessário;
- Enviar previamente todas as informações referentes aos pontos de Telediagnóstico, pontos solicitantes e dados dos profissionais que serão envolvidos no processo;
- Possuir aparelho de ECG compatível com a plataforma de emissão de laudos da Universidade Federal de Minas Gerais. Marcas Bionet, TEB, Mindray ou Micromed;
- Dispor de computador com acesso à internet;
- Providenciar o encaminhamento do usuário quando necessário para os demais níveis de atenção à saúde;
- Garantir a participação nas atividades de monitoramento do serviço, via webconferência;
- Envolver os profissionais médicos das ESF nas atividades relacionadas a Oferta Nacional do Telediagnóstico;
- Garantir o bom funcionamento e manutenção do aparelho de ECG. Após a instalação do aparelho de ECG o município deverá se comprometer em utilizar o serviço de imediato e com regularidade;
- Cadastrar o equipamento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- Apresentar no momento da adesão o fluxo de atendimento do usuário nos demais níveis de atenção à saúde (descrever abaixo).

**Fluxo municipal para os casos de urgência e/ou que necessitam de atendimento especializado:**

---



---



---



---



---

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Gestor Municipal de Saúde  
(Carimbo)

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 300/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE RIO ANTÔNIO Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1072/2018 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE ARATACA Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 125/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE ARATACA Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 360/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE ARATACA Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 84/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE SEABRA Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1297/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE POJUCA Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 177/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE GAVIÃO Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 94/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE CICERO DANTAS Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 95/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE CICERO DANTAS Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 301/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE CICERO DANTAS Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 401/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE CICERO NOVA CANAÃ Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 397/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE NOSSA SENHORA Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 198/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE IPIAÚ Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 274/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE IPIAÚ Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 275/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE IPIAÚ Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1066/2018 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE TAPEROÁ Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 335/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE TAPEROÁ Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 74/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE CANAVIEIRAS Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 73/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE CANAVIEIRAS Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 15/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE MACAÚBAS Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1085/2018 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE CATU Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 56/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE CATU Bens Permanente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 243/2019 CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: PREFEITURA DE CATU Bens Permanente

**Certificação Digital: 71 3116-2137**